



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº009/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA E A EMPRESA: **MARCOVEL VEÍCULOS COMERCIO LTDA, CNPJ: 06.949.667/0001-11**, PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO (TIPO CAMIONETE) PARA SER UTILIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santa Fé, s/nº, Centro, Santana do Araguaia-PA, CNPJ nº 04.846.317/0001-02, ora representa pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ROBERTO MARCONDES ANDRADE DE TOLEDO**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 17209661 - SSP/SP e inscrito no CPF nº 601.162.856-72, residente e domiciliado na cidade de Santana do Araguaia – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **MARCOVEL VEÍCULOS COMERCIO LTDA, CNPJ: 06.949.667/0001-11**, localizada na avenida Santa Tereza, nº 455 – Redenção – PA, CEP: 68.552-230, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Borges de Araújo**, casado, empresário, diretor comercial, portador do CPF: 847.370.006-63 e RG: 5310105 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua da Madeira, 09 – alto paraná – Redenção –PA., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento de veiculo, que será regido pelas clausulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de veiculo (tipo camionete) para ser utilizado pela Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA, conforme item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Marca/ procedência	V. UNIT	V. TOTAL
001	01	CAMIONETE, TRITON SPORT GLS MT 2.4 DIESEL, ZERO KM, CABINE DUPLA, ano/modelo 2017/2018, combustível: a diesel, cor: branca, 04 portas, tração 4x4, transmissão manual , 06 velocidades, motor 2.4L, potência 190cv, capacidade de 5 pessoas com o motorista, airbag para	Mitsubishi	139.900,00	139.900,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

		motorista e passageiros, ar condicionado, direção hidráulica, garantia de 12 meses, com todos os itens exigidos pelo CONTRAN.			

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo de no máximo de 10 (dez) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, fretes, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento do veículo, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.
- c) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g) Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.
- h) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- i) Apresentar catálogo/manual do fabricante do item cotado, contendo todas as especificações possíveis e dados de procedência, em língua portuguesa do Brasil;
- j) tempo de garantia, igual ou superior a 12 meses, contados a partir da data do recebimento definitivo da mesma.
- l) O preço proposto, esta incluso todas as despesas e que o veículo será entregues na Garagem Municipal situada na praça santa fé, snº - centro – Santana do Araguaia – PA.
- m) Na entregar o Veículo, na ocasião será realizado por mecânico especializado, designado e pago pela contratada, treinamento e uma apresentação sobre os recursos tecnológicos oferecidos pelo equipamento, bem como, uma demonstração das primeiras técnicas de operação e os itens a serem verificados na manutenção diária.



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

n) Realizar as revisões ate 20.000 (vinte mil) quilômetros pagas pela contratada, sem nenhum ônus para contratante.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será servidor designado pela Câmara Municipal de Santana do Araguaia.

b) Se a empresa adjudicatária deixar de assinar o termo de fornecimento/entrega, no prazo de até 3 (três) dias contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração pública municipal, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal 8.666/93.

c) A Câmara Municipal de Santana do Araguaia reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Efetivar o pagamento do valor contratado, em conta indicada pela licitante, nos prazo estipulado em contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais.

e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

– O recebimento do Veículo não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no Edital para a Aceitação Definitiva.

– O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega.

– As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

– A aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

– A qualidade da estrutura e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final do veículo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- 4.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais)**, fixo e irrevogável.
- 4.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3** – O prazo de pagamento que deverá ser a vista, no ato da entrega do Veículo na sede da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.
- 4.4** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.5** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.6** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.
- 4.7**- Deverá constar no documento fiscal o **número da licitação, Pregão Presencial nº. 006/2017, número do contrato administrativo nº009/2017**, bem como nome do Banco, nº. da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, no caso de pagamento mediante depósito ou transferência.
- 4.8** – O pagamento deverá ser efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 4.9** – Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.
- 4.10** – A Câmara Municipal de Santana do Araguaia - PA, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.
- 5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 5.3** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1** - O prazo da contratação será a contar da data da assinatura do contrato à 31 de dezembro do exercício financeiro de 2017.



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Classificação Institucional: 10.10 – Câmara Municipal de Santana do Araguaia

Classificação funcional: 01. 031.0001.1-001– Aquisição de veículo

Elemento de despesas 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como o fato será informado aos setores de compra do Estado do Pará, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2- Pelo descumprimento total ou parcial da Autorização de Entrega, ensejará à aplicação as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecerá para, o caso de multa, o seguinte:

I- Advertência;

II- Multa – deverá ser prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

III- 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

IV- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

8.3. Suspensão de temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.5- O recolhimento da multa referida no ITEM anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - PA, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos e numerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 21/12/2017 A 31/12/2017.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Redenção - PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Santana do Araguaia – PA, 21 de dezembro de 2017.

ROBERTO MARCONDES ANDRADE DE TOLEDO,
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia –PA.

MARCOVEL VEÍCULOS COMERCIO LTDA,
CNPJ: 06.949.667/0001-11
Sr. **Marcio Borges de Araújo**
CPF: 847.370.006-63.

Testemunhas:
